



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

ARQUIVADO

LEI Nº 054

DE 14 DE SETEMBRO DE 1993

EMENTA: Reajusta os vencimentos dos servidores do Poder Executivo incorpora abono e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- reajusta no percentual de 20% (Vinte por cento), os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, e incorpora ao vencimento do mês de Julho, o abono concedido aqueles servidores através da Lei nº 047, de 09 de Agosto de 1993.

Parágrafo Único- O percentual de reajuste a que se refere este Art., será calculado sobre o vencimento do mês de Julho de 1993, já acrescido do respectivo abono.

Art. 2º- Fica reajustado o valor da hora-aula para:

- a) Cr\$ 36,00 (Trinta e Seis Cruzeiros Reais) aos Professores portadores de licenciatura plena;
- b) Cr\$ 30,00 (Trinta Cruzeiros Reais) ao Professor estudante de licenciatura;
- c) Cr\$ 20,00 (Vinte Cruzeiros Reais) aos Professores portadores do magistério e de diploma de segundo grau.

Art. 3º - Ficam reajustados no mesmo percentual e condições determinadas no Art. 1º e seu parágrafo, as funções gratificadas.

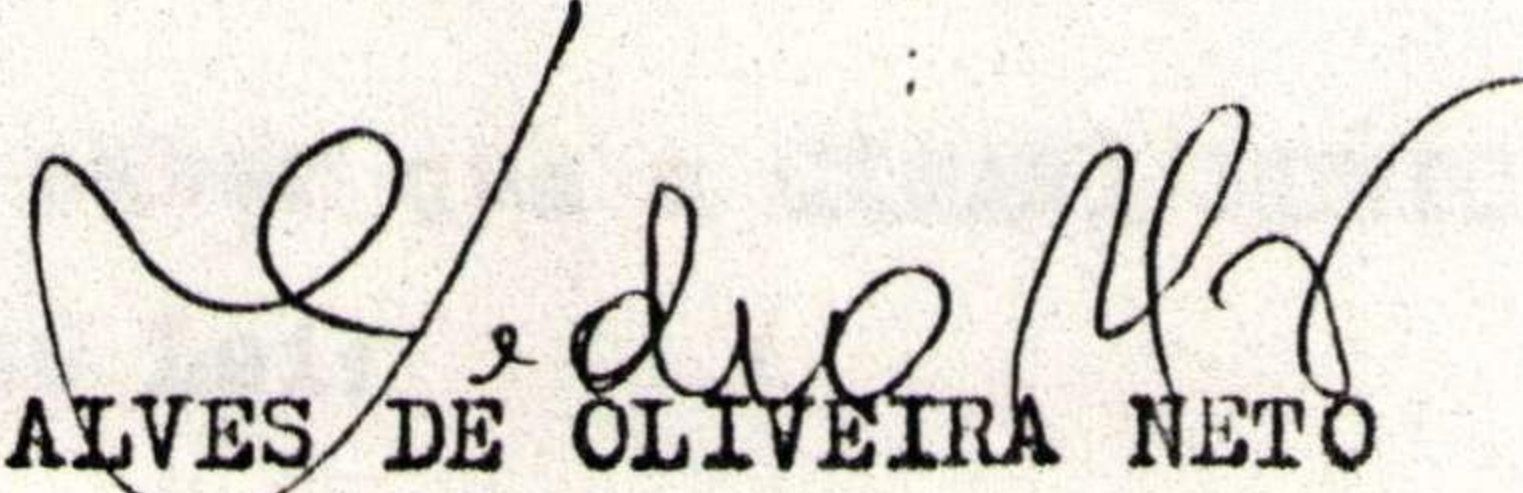
Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOGUARACI

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir do dia 1º de Agosto de 1993.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de Setembro de 1993


PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO